

**EDITAL FAPES Nº 09/2016  
PROGRAMA NOSSA BOLSA  
PROCESSO FAPES Nº 75516624/2016**

**ALTERADO EM 20 DE MARÇO DE 2017**

*Chamada para a seleção de bolsistas do  
Programa Nossa Bolsa para o Ano Letivo  
de 2017 nos termos aqui estabelecidos.*

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, torna público o presente Edital e convida os interessados que  **cursaram a partir do 2º Ciclo do Ensino Fundamental** (Ensino Fundamental II) e **todo o Ensino Médio em Escolas Públicas no Estado do Espírito Santo** e que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio (**ENEM**) de **2016** a se candidatarem às bolsas de graduação ofertadas pelo Programa Nossa Bolsa, visando ingresso no **Ano Letivo de 2017**.

O Programa Nossa Bolsa, criado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, tem como objetivo promover a inclusão e o desenvolvimento social e educacional por intermédio do conhecimento, concedendo bolsas a estudantes que desejam cursar a graduação em Instituições de Ensino Superior – IES privadas do estado do Espírito Santo. Para tanto, os candidatos à bolsa devem preencher requisitos mínimos, nos termos estabelecidos no presente Edital.

## **1. FINALIDADE**

**1.1.** Selecionar candidatos à bolsa de graduação, visando o ingresso no Programa Nossa Bolsa no Ano Letivo de 2017, nos  **cursos e quantitativos** relacionados por **Instituição de Ensino Superior – IES**, conforme Quadro de Vagas, constante no **Anexo I** deste Edital.

## **2. NORMAS E LEGISLAÇÃO**

**2.1.** Este Edital é regido pela Lei nº 9.263/2009 (Lei do Programa Nossa Bolsa), alterada pela Lei nº 10.593/2016; pelo Decreto nº 4.056-R/2016 (Regulamentação do Programa Atualizada); pela Resolução CCAF nº 41/2011 e suas alterações (Recursos Administrativos), disponíveis no endereço eletrônico [www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br), opção <Resolução, leis e Decretos>, bem como pelas demais resoluções que regem o Programa, disponíveis no endereço eletrônico [www.nossabolsa.es.gov.br](http://www.nossabolsa.es.gov.br), opção <O que é o NossaBolsa?, Legislação do NossaBolsa>.

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** Os recursos financeiros para o presente Edital são de até R\$ 7.380.000,00 (sete milhões e trezentos e oitenta mil reais), para serem utilizados no período de até 5 (cinco) anos, provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, fonte 0101, Recursos do Tesouro do Estado.

### **4. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO À BOLSAS**

**4.1.** Somente serão aceitas as inscrições no Programa Nossa Bolsa de candidatos à bolsa que atenderem aos seguintes requisitos:

- a)** não ter sido beneficiário do Programa Nossa Bolsa;
- b)** não ter concluído qualquer curso de graduação;
- c)** ter cursado a partir do 2º Ciclo do Ensino Fundamental (Ensino Fundamental II) e todo o Ensino Médio em escola pública localizada no estado do Espírito Santo;
- d)** ter realizado o ENEM do ano de 2016;
- e)** residir no Espírito Santo no ato da inscrição;
- f)** ser brasileiro nato ou naturalizado;
- g)** não ter sido desligado anteriormente do Programa Nossa Bolsa devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude;
- h)** optar por uma das vagas em curso de graduação oferecido por Instituições de Ensino Superior – IES localizada no Espírito Santo, constante no **Anexo I**.

### **5. QUANTIDADE DE BOLSAS**

**5.1.** Estão disponíveis 200 (duzentas) bolsas, conforme Quadro de Vagas (**Anexo I**).

**5.2.** Pelo menos 20% (vinte por cento) das bolsas devem ser destinadas a estudantes afrodescendentes que se autodeclararam no ato da inscrição à bolsa.

## 6. CRONOGRAMA

**6.1.** As datas previstas no cronograma estão condicionadas à liberação das notas dos candidatos obtidas nas provas do **ENEM 2016** pelo Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais – **INEP** à FAPES.

ATIVIDADE	PRAZO
Período para inscrição (conforme item 8.2 do Edital)	A partir das 14:00h do dia 04/01/2017 até às 18:00h do dia 18/01/2017
Prazo para entrega dos documentos do candidato à bolsa <u>nas IES</u> (conforme item 8.3 do Edital)	05 (cinco) dias úteis de 23/03/2017 até o dia 29/03/2017
Prazo para a IES entregar os documentos na FAPES (conforme item 8.4 do Edital)	Até 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia da entrega dos documentos pelo candidato na IES
Divulgação do resultado do Edital (conforme item 13.3 do Edital)	A partir de 04/04/2017
Recebimento de Recursos Administrativos (conforme item 14.1 do Edital)	Até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado
Previsão de publicação da homologação do Resultado (conforme item 15.3 do Edital)	A partir de 18/04/2017
Período para matrícula dos candidatos na IES (conforme item 16.2 do Edital)	Até 72 (setenta e duas) horas após a publicação da homologação do resultado

## 7. MODALIDADE DAS BOLSAS

**7.1.** As bolsas serão concedidas em duas modalidades:

**a) Bolsa Integral:** corresponde a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do curso, concedida ao candidato cuja renda mensal *per capita* (renda por pessoa) do grupo familiar seja igual ou inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo vigente em 2016. O bolsista não necessita pagar nenhum valor à IES referente à mensalidade do curso;

**b) Bolsa Parcial:** correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso, concedida ao candidato cuja renda mensal *per capita* (renda por pessoa) do grupo familiar seja superior a 1 (um) salário mínimo vigente

em 2016 e inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente. O bolsista necessita pagar à IES os 50% remanescentes do valor da mensalidade do curso com recursos próprios.

**7.2.** O cálculo da renda *per capita* do grupo familiar será baseado na análise dos documentos entregues pelo candidato, conforme item 10 do presente Edital.

## **8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO À BOLSA**

**8.1.** A inscrição do candidato somente será efetivada se forem cumpridas as três etapas abaixo:

- a) inscrição online via sistema eletrônico, realizada pelo candidato à bolsa;
- b) entrega da documentação do candidato à bolsa na IES, **após o resultado do ENEM 2016**, realizada pelo candidato à bolsa;
- c) entrega da documentação do candidato à bolsa na FAPES, realizada pela IES.

### **8.2. ETAPA 1 - INSCRIÇÃO ONLINE VIA SISTEMA ELETRÔNICO**

**8.2.1.** O candidato à bolsa deverá preencher a inscrição **exclusivamente por meio eletrônico**, no site [www.nossabolsa.es.gov.br](http://www.nossabolsa.es.gov.br). Para ter acesso à inscrição, o candidato deverá responder ao questionário e informar o número do CPF e o número do ENEM 2016.

**8.2.2.** A inscrição deverá ser concluída até às 18:00h (dezoito horas) da data limite da inscrição prevista no item 6 (Cronograma).

**8.2.3.** Somente poderá se inscrever o estudante que atenda a todos os requisitos previstos no item 4 deste Edital.

**8.2.4.** O conteúdo e a integridade das informações contidas na inscrição serão de responsabilidade direta e exclusiva do candidato à bolsa.

**8.2.5.** Cada candidato somente poderá se inscrever em um único curso, optando por **um** dos turnos (matutino/vespertino/noturno/integral) e em **uma** das IES, conforme **Anexo I**.

**8.2.6.** São dados necessários a serem informados no ato da inscrição do candidato à bolsa:

- a) Nome completo, **sem abreviação**;

- b) Número do CPF, conforme Cadastro de Pessoa Física, emitido pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- c) Data de Nascimento, com dia, mês e ano;
- d) Nome completo da mãe, sem abreviação;
- e) Número de inscrição do ENEM 2016;
- f) Endereço de e-mail válido.

**8.2.7.** A inscrição, uma vez finalizada, **não poderá ser modificada ou cancelada.**

**8.2.8.** É de responsabilidade do candidato à bolsa respeitar os prazos definidos no item 6 (**Cronograma**) do presente Edital.

**8.2.9.** A FAPES não se responsabilizará por inscrições não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do candidato a finalização de sua inscrição na internet, bem como a impressão do comprovante da mesma.

**8.2.10.** A inscrição do candidato implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

### **8.3. ETAPA 2 - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO À BOLSA NA IES**

**8.3.1.** Os candidatos inscritos **que obtiverem nota mínima no ENEM 2016** que atendam aos seguintes requisitos deverão entregar os documentos na IES à qual se inscreveu:

- a) **nota mínima de 500 (quinhentos) pontos**: serão consideradas para cálculo a média aritmética das notas das provas objetivas de linguagens; códigos e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências humanas e suas tecnologias e ciências da natureza e suas tecnologias no ENEM 2016 e;
- b) **nota mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos** na prova de redação no ENEM 2016.

**8.3.1.1.** A nota da prova de redação não será considerada para cálculo da média aritmética.

**8.3.1.2. A IES não receberá os documentos dos candidatos que não obtiverem as notas mínimas, conforme letras “a” e “b” do subitem 8.3.1.**

**8.3.2.** O candidato à bolsa inscrito deverá atentar ao cumprimento do prazo para entrega dos documentos (item 6 - Cronograma).

**8.3.3.** A relação dos documentos obrigatórios está detalhada no **Anexo III**.

**8.3.4.** As cópias dos Históricos Escolares do candidato, comprovando ter cursado a partir do 2º Ciclo do Ensino Fundamental (Ensino Fundamental II) e todo o Ensino Médio em escola pública localizada no Espírito Santo, **devem ser autenticadas em cartório**.

**8.3.5.** Todos os documentos, exceto os Históricos Escolares, podem ser entregues em cópia simples em folha A4. Os documentos originais devem ser levados conjuntamente com as cópias simples, para validação junto à Instituição de Ensino Superior – IES. Será de responsabilidade da Instituição de Ensino Superior validar e dar autenticidade aos documentos.

**8.3.6.** A IES deverá entregar Declaração de Recebimento de Documentação do Candidato (**Anexo IV**) ao candidato inscrito, devidamente preenchida, carimbada e assinada.

**8.3.7.** Perderá o direito à bolsa o candidato que não entregar toda a documentação na IES e que não possuir Declaração de Recebimento de Documentação do Candidato, emitida pela IES, devidamente preenchida, carimbada e assinada.

**8.3.8.** Eventual comunicação por via eletrônica da FAPES aos candidatos acerca do processo seletivo do Programa Nossa Bolsa, tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade destes de manterem-se informados pelo site do Programa.

#### **8.4. ETAPA 3 - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO À BOLSA NA FAPES**

**8.4.1.** A IES deverá entregar na FAPES a documentação do candidato recebida na forma do item 8.3, obedecendo ao prazo previsto no item 6 (Cronograma).

**8.4.2.** A IES deverá entregar na FAPES uma cópia da Declaração de Recebimento de Documentação do Candidato (**Anexo IV**), devidamente preenchida, carimbada e assinada.

**8.4.3.** A entrega da documentação do candidato à bolsa na FAPES é de responsabilidade da IES.

**8.4.4.** Perderá o direito à bolsa o candidato cuja documentação entregue na IES não for entregue na FAPES.

**8.4.5.** Recebida a documentação dos candidatos, a FAPES iniciará a análise respeitando a ordem decrescente de classificação da nota obtida pelos candidatos no ENEM 2016, considerando a média aritmética das notas das provas objetivas, até atingir a quantidade de suplentes correspondente a 7 (sete) vezes o número de vagas ofertadas por curso/turno/IES, tendo em vista que a classificação final do candidato à bolsa será baseada na nota obtida no ENEM 2016, na forma do item 11.2 deste Edital.

**8.4.6.** A análise da documentação dos demais candidatos será realizada pela FAPES caso não haja o preenchimento das vagas ofertadas no respectivo curso/turno/IES pelos aprovados e suplentes.

## **9. HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

**9.1.** A habilitação da inscrição do candidato à bolsa se baseará no atendimento aos requisitos do item 4; 8.2; 8.3 e 8.4 do presente Edital.

**9.2. Somente os candidatos habilitados serão analisados nas etapas seguintes.**

## **10. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DE BOLSA DO CANDIDATO**

**10.1.** Para definição da modalidade de bolsa a que o candidato à bolsa terá direito (item 7), será realizada a análise da renda *per capita* (**RPC**).

**10.2.** Será classificado por renda o candidato que atender ao requisito de renda mensal *per capita* (renda por pessoa) do grupo familiar inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente em 2016.

## **10.3. ANÁLISE DA RENDA PER CAPITA**

**10.3.1.** Para cálculo da renda *per capita* familiar do candidato será considerada a seguinte fórmula:

$$\begin{array}{|c|} \hline \text{Renda Per} \\ \text{Capita (RPC)} \\ \hline \end{array} = \begin{array}{|c|} \hline \text{Renda Bruta Mensal} \\ \text{Familiar (RBF)} \\ \hline \end{array} \div \begin{array}{|c|} \hline \text{Número de} \\ \text{Membros do Grupo} \\ \text{Familiar} \\ \hline \end{array}$$

**10.3.2.** A renda bruta mensal familiar (**RBF**) será calculada pela média dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar (**Anexo II**), a que pertence o candidato, levando em conta os DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (**Anexo III**) e a referência dos meses de setembro, outubro e novembro de 2016, conforme a fórmula:

$$\begin{array}{|c|} \hline \text{Renda Bruta} \\ \text{Mensal} \\ \text{Familiar (RBF)} \\ \hline \end{array} = \begin{array}{|c|} \hline \text{Valor Bruto do(s)} \\ \text{Contracheque(s)} \\ \text{de todos os} \\ \text{Membros do} \\ \text{Grupo Familiar} \\ \hline \end{array} + \begin{array}{|c|} \hline \text{Demais Rendas} \\ \text{(Rendas} \\ \text{Informais e} \\ \text{Rendas} \\ \text{Comprovadas)} \\ \hline \end{array} - \begin{array}{|c|} \hline \text{Contribuições} \\ \text{Previdenciárias,} \\ \text{13º Salários e} \\ \text{Férias} \\ \hline \end{array}$$

**10.3.3.** Serão computados os rendimentos de qualquer natureza, recebidos pelos membros do grupo familiar (**Anexo II**), a título regular ou eventual, tais como: salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, rendimento como autônomo, rendimentos obtidos do patrimônio (exemplo: aluguel de imóvel), qualquer rendimento de trabalho não comprovado por documento formal (rendimentos do mercado informal), ou quaisquer outras formas de rendimentos.

**10.3.4.** Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas



remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**h)** O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

## **11. CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CANDIDATO À BOLSA**

**11.1.** A classificação do candidato será baseada na nota do ENEM 2016, desde que atendido aos requisitos dos itens 8.3.1 e 10.2.

**11.2.** A Nota Final de classificação do candidato será calculada pela média aritmética da nota das provas objetivas. Também será definida a modalidade de bolsa a que o candidato à bolsa faz jus, conforme item 10.1.

**11.2.1.** A nota da prova de redação será de caráter eliminatório, não será computada na nota final de classificação do candidato.

**11.2.2.** Em casos de **Notas Finais** idênticas, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critério:

- a)** nota maior na prova de linguagens, códigos e suas tecnologias;
- b)** nota maior na prova de matemática e suas tecnologias;
- c)** nota maior na prova de ciências humanas e suas tecnologias;
- d)** nota maior na prova de ciências da natureza e suas tecnologias;
- e)** idade maior.

## **12. APROVAÇÃO DO CANDIDATO E CANDIDATO SUPLENTE**

**12.1.** Serão distribuídas as bolsas de acordo com a lista de **CLASSIFICADOS** (item 11.2), até o preenchimento das vagas por Curso, por IES e por Turno.

**12.2.** Serão considerados **APROVADOS** os candidatos da lista de **CLASSIFICADOS** que alcançarem prioridade para receber uma bolsa (integral ou parcial), dentro do limite de vagas por curso, por IES, previsto no **Anexo I**.

**12.3.** Serão considerados **SUPLENTES** os candidatos da lista de **CLASSIFICADOS**, por curso, por IES, após a distribuição prevista no item 12.2.

**12.4.** A lista de candidatos **APROVADOS** e **SUPLENTES**, assim como a lista dos candidatos **DESCLASSIFICADOS** por nota do ENEM, por documentos e por renda será encaminhada para aprovação da Diretoria da FAPES.

### **13. APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO**

**13.1.** A Diretoria Executiva da FAPES aprovará o resultado da seleção.

**13.2.** O aviso do resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande Circulação do Estado do Espírito Santo.

**13.2.1.** Os candidatos receberão uma notificação por e-mail, informando a data da publicação do resultado do processo de seleção, com pelo menos 24 horas de antecedência.

**13.3.** O resultado do processo de seleção estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES ([www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br)), do Programa Nossa Bolsa ([www.nossabolsa.es.gov.br](http://www.nossabolsa.es.gov.br)) e na sede da FAPES, contendo a lista dos candidatos aprovados, dos suplentes, dos desclassificados por renda e dos inabilitados.

**13.4.** O resultado do processo de seleção poderá ser alterado após a análise de recursos administrativos, previsto no item 14 deste Edital.

### **14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Caso o candidato tenha justificativa para contestar o resultado da seleção, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente a data de publicação do aviso da divulgação do resultado no Diário Oficial do Espírito Santo.

**14.1.1.** Não cabe na fase de recurso administrativo a inserção de documentos obrigatórios não entregues durante o processo de inscrição do candidato à bolsa.

**14.1.2.** Os recursos administrativos deverão ser encaminhados ao Diretor Presidente da FAPES e obedecer às disposições e prazos estabelecidos na

Resolução FAPES nº 41/2012 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

**14.2.** Os candidatos serão comunicados, por e-mail, pelo menos 24 horas antes da divulgação do julgamento dos recursos interpostos.

## **15. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**15.1.** A homologação do resultado do processo de seleção deste Edital cabe ao Conselho Científico Administrativo da FAPES - CCAF.

**15.2.** O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande Circulação do Estado do Espírito Santo.

**15.2.1.** Os candidatos serão comunicados, por e-mail, pelo menos 24 horas antes da divulgação da homologação do resultado.

**15.3.** O resultado homologado do processo de seleção estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES ([www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br)), do Programa Nossa Bolsa ([www.nossabolsa.es.gov.br](http://www.nossabolsa.es.gov.br)) e na sede da FAPES, contendo a relação dos candidatos aprovados, suplentes, desclassificados por renda e inabilitados.

**15.4.** Não haverá possibilidade de recursos administrativos após a homologação do resultado da seleção deste Edital.

## **16. CONTRATAÇÃO DA BOLSA**

**16.1.** Somente poderá ser contratado como bolsista do Programa Nossa Bolsa o candidato que se enquadrar em todas as situações abaixo, dentro do prazo previsto para matrícula na IES:

- a)** ter sido aprovado no presente processo seletivo de ingresso ao Programa Nossa Bolsa;
- b)** estar em dia com suas obrigações fiscais nas esferas federal, estadual, municipal, bem como as trabalhistas;
- c)** não estar matriculado em outro curso de ensino superior e, se estiver matriculado, efetuar o cancelamento da matrícula antes da assinatura do Termo de Adesão ao Termo de Outorga do Programa Nossa Bolsa;
- d)** não usufruir de outros programas de bolsa de graduação e nem possuir financiamento estudantil;

**16.2.** O candidato **APROVADO** será convocado por e-mail pela **IES** para realizar sua matrícula no curso para o qual foi selecionado, e assinar o Termo de Adesão ao Termo de Outorga do Programa Nossa Bolsa (**Anexo XI**) na IES, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do dia subsequente ao do recebimento do e-mail.

**16.2.1.** O não comparecimento do candidato na IES para assinatura do Termo de Adesão no prazo estabelecido, acarretará na perda da bolsa e na convocação do candidato suplente.

**16.2.2.** O candidato que desistir da adesão à bolsa antes de encerrado o prazo para assinatura do respectivo Termo, deverá comunicar justificadamente sua desistência a IES, de forma imediata, via e-mail, a fim de que a IES possa ter tempo hábil para a convocação do SUPLENTE.

**16.3.** Para assinatura do Termo de Adesão ao Termo de Outorga do Programa Nossa Bolsa, o candidato aprovado **não poderá**:

- a) estar matriculado em outro curso de ensino superior;
- b) usufruir de outros programas de bolsa de graduação;
- c) possuir financiamento estudantil.

**16.3.1.** Caso o candidato se enquadre em alguma das letras do item 16.3, deverá demonstrar no ato da assinatura do Termo de Adesão o pedido de desistência:

- a) do outro curso de graduação no qual esteja matriculado;
- b) do outro Programa de Bolsa;
- c) do financiamento estudantil.

**16.4.** É de responsabilidade do bolsista do Programa Nossa Bolsa efetivar sua matrícula no curso para o qual foi selecionado, obedecendo aos critérios da IES.

**16.5.** A FAPES não é responsável pela **não formação** de turma para o curso escolhido pelo candidato ao Programa Nossa Bolsa na IES pretendida.

**16.6.** Caso não ocorra a formação de turma na IES, poderá receber a bolsa e dar continuidade ao curso o candidato selecionado que já estiver cursando pelo menos um período do curso para o qual efetuou sua inscrição neste Edital.

**16.7.** O candidato aprovado que não conseguir ser inserido no Programa no turno escolhido, poderá obter a vaga, desde que no mesmo curso e na mesma IES em que foi selecionado, caso haja vaga em turno distinto, após a chamada de suplentes, finalizada a análise da documentação de todos os candidatos recebida na FAPES.

## **17. ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS**

**17.1.** As bolsas do semestre letivo serão mantidas para o semestre seguinte, até a conclusão do curso, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- a)** frequentar assiduamente as aulas, conforme legislação pertinente;
- b)** obter aprovação no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre na condição de bolsista;
- c)** cursar todas as disciplinas previstas no semestre, proposta na grade curricular do curso, pela Instituição de Ensino Superior – IES;
- d)** não efetuar trancamento de matrícula durante o período de vigência da bolsa, exceto para participação em programas universitários afins ou quando comprovado impedimento legal;
- e)** apresentar e manter atualizada toda documentação de renda do bolsista e dos membros do grupo familiar, pelo SISTEMA do Programa Nossa Bolsa, endereço eletrônico: [www.sistemanossabolsa.es.gov.br](http://www.sistemanossabolsa.es.gov.br), para avaliação da manutenção da modalidade de bolsa INTEGRAL ou PARCIAL, na forma estabelecida em regulamento próprio;
- f)** manter atualizado o cadastro pessoal junto à FAPES, principalmente o endereço residencial, endereço de e-mail e número de telefone;
- g)** manter-se adimplente com seus compromissos acadêmicos, disciplinares e financeiros na instituição de ensino.

## **18. CANCELAMENTO DA BOLSA**

**18.1.** A bolsa do beneficiário do Programa Nossa Bolsa será cancelada nos casos de:

- a)** não cumprimento do previsto no item 17 deste Edital;
- b)** morte do beneficiário;
- c)** comprovada a falsidade nas informações necessárias à inscrição e inclusão no Programa Nossa Bolsa.

## **19. OBRIGAÇÕES**

### **19.1. Do candidato à bolsa:**

- a)** requerer da IES a entrega da Declaração de Recebimento de Documentação do Candidato (conforme item 8.3.6 do presente Edital);
- b)** observar os prazos estabelecidos neste Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do Programa Nossa Bolsa na internet ou na FAPES;
- c)** verificar junto à IES escolhida no ato de sua inscrição, o local e o horário para a entrega dos documentos exigidos neste Edital;
- d)** manter e-mail atualizado para eventual comunicação por via eletrônica da FAPES aos candidatos acerca do processo seletivo do Programa Nossa Bolsa.

### **19.2. Da Instituição de Ensino Superior – IES:**

- a)** dispor de condições para recebimento da documentação dos candidatos;
- b)** informar publicamente local, data e horário de atendimento;
- c)** entregar a Declaração de Recebimento de Documentação do Candidato ao candidato à bolsa;
- d)** entregar a documentação dos candidatos na FAPES nos prazos estabelecidos;
- e)** convocar os candidatos aprovados para efetuar a matrícula e assinar o Termo de Adesão ao Termo de Outorga do Programa Nossa Bolsa dentro do prazo estabelecido no item 16.2;
- f)** encaminhar à FAPES uma via do Termo de Adesão ao Termo de Outorga do Programa Nossa Bolsa devidamente assinado;
- g)** informar a FAPES sobre vagas remanescentes para convocação de suplentes;
- h)** manter cadastro atualizado dos bolsistas;
- i)** informar eventuais descumprimentos de requisitos do bolsista para manutenção da bolsa;
- j)** prestar esclarecimentos e informações à FAPES sempre que solicitado.

### **19.3. Da FAPES**

- a)** dispor de condições para recebimento da documentação dos candidatos entregue pelas IES;
- b)** divulgar em sua página eventuais alterações de cronograma do presente Edital.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** É facultado à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES solicitar quaisquer outros documentos, eventualmente, julgados necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.

**20.2.** Os bolsistas deverão iniciar obrigatoriamente suas atividades acadêmicas no ano de 2017. Perderá o direito à bolsa o bolsista matriculado que não iniciar suas atividades.

**20.3.** Se comprovada a falsidade nas informações prestadas ao Programa Nossa Bolsa, serão aplicadas as sanções penais, civis e administrativas cabíveis, na forma da lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**20.4.** As IES que optarem por efetuar processo próprio de seleção somente poderão convocar o candidato para realização do mesmo, após a divulgação do resultado da homologação do processo de seleção do Programa Nossa Bolsa. As IES deverão convocar formalmente os bolsistas com prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência do referido processo de seleção, devendo os mesmos não ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos candidatos selecionados em seus processos seletivos regulares, ficando vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa.

**20.5.** Os bolsistas deverão, quando for o caso, ser ressarcidos pelas respectivas IES das parcelas da semestralidade relativas ao 1º (primeiro) semestre de 2017 por ele já pagas.

**20.6.** Os encargos educacionais dos bolsistas beneficiados com bolsa na modalidade parcial deverão considerar todos os descontos oferecidos pela IES para participação do Programa.

**20.7.** O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**20.8.** Os casos omissos, ou eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão esclarecidos pela Diretoria Executiva da FAPES, ouvido o Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa.

**Vitória, 20 de março de 2016.**

José Antonio Bof Buffon  
**Diretor Presidente da FAPES**

## ANEXO I

### QUADRO DE VAGAS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	CURSO	VAGAS MATUTINO	VAGAS NOTURNO	VAGAS INTEGRAL	TOTAL VAGAS IES
CET - FAESA VITÓRIA	Tecnólogo em Logística		2		2
EMESCAM VITÓRIA	Enfermagem	2			2
	Fisioterapia	1			1
	Serviço Social		3		3
ESFA SANTA TERESA	Biomedicina		2		2
	Educação Física Licenciatura		1		1
ESTÁCIO DE SÁ VILA VELHA	Administração	2			2
	Ciências Contábeis		2		2
ESTÁCIO DE SÁ VITÓRIA	Administração	2			2
	Fisioterapia	1			1
FAACZ ARACRUZ	Ciências Contábeis		2		2
	Engenharia Mecânica		1		1
	Pedagogia		2		2
FABRA SERRA	Letras-Inglês		3		3
	Sistemas de Informação		2		2
FACASTELO/ MULTIVIX CASTELO	Direito		2		2
	Medicina Veterinária			1	1
FACE ARACRUZ	Direito		6		6
FAESA - CAMPUS I VITÓRIA	Ciência da Computação		2		2
	Engenharia de Produção		1		1
	Sistemas de Informação		3		3
FAESA - CAMPUS II VITÓRIA	Ciências Biológicas	2			2
	Enfermagem		2		2
	Engenharia Mecânica		2		2
	Engenharia Elétrica		1		1
FAFIA ALEGRE	História Licenciatura		3		3
	Letras Português/Inglês/Licenciatura		2		2
	Matemática Licenciatura		5		5
	Psicologia - Bacharelado e Licenciatura		8		8
	Biologia - Bacharelado e Licenciatura		3		3
FARESE SANTA MARIA DE JETIBÁ	Administração		2		2
	Ciências Contábeis		3		3
	Pedagogia - Licenciatura		1		1
FASERRA SERRA	Ciências Contábeis		10		10
FUCAPE VITÓRIA	Administração		2		2
	Ciências Contábeis		2		2
FVC - VALE DO CRICARÉ SÃO MATEUS	Administração		2		2
	Ciências Contábeis		3		3
	Direito		1		1
	Pedagogia - Licenciatura		1		1
	Administração		4		4



SÃO GERALDO/ MULTIVIX CARIACICA	Direito		1		1
	Pedagogia		2		2
MULTIVIX NOVA VENÉCIA	Administração		3		3
	Ciências Contábeis		2		2
	Direito		1		1
	Enfermagem		1		1
MULTIVIX SÃO MATEUS	Engenharia Civil		1		1
	Engenharia Mecânica		1		1
MULTIVIX SERRA	Administração		2		2
	Pedagogia		1		1
MULTIVIX VITÓRIA	Arquitetura e Urbanismo		2		2
	Engenharia Elétrica		1		1
NOVO MILÊNIO VILA VELHA	Engenharia Elétrica		3		3
PIO XII CARIACICA	Biomedicina		1		1
	Direito		1		1
	Administração		1		1
	Ciências Contábeis		1		1
PITÁGORAS GUARAPARI	Administração	1			1
	Ciências Contábeis		1		1
SABERES VITÓRIA	História		2		2
	Letras Português/Inglês		2		2
SALESIANA VITÓRIA	Ciências Biológicas - Licenciatura		3		3
	Ciências Contábeis		3		3
	Educação Física Licenciatura		2		2
	Farmácia		1		1
	Direito		1		1
	Psicologia		2		2
	Sistemas de Informação		2		2
SÃO CAMILO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Ciências Biológicas - Licenciatura		3		3
	Ciências Contábeis		3*		3
	Educação Física Licenciatura		1		1
	História		2*		2
	Letras Inglês.		2		2
	Direito		1*		1
	Pedagogia		6		6
UCL SERRA	Engenharia de Automação e Controle	1	1		2
	Engenharia de Produção	1	1		2
	Engenharia Mecânica	1	1		2
UNES/ MULTIVIX CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Administração		2		2
	Biomedicina		2		2
	Engenharia de Produção		2		2
	Psicologia		1		1
UNICAPE VITÓRIA	Administração		2		2
	Engenharia Ambiental		1		1
UVV VILA VELHA	Administração	1	1		2
	Ciências Biológicas	2			2
	Ciências Contábeis		3		3
	Educação Física	1	1		2
	Enfermagem	2			2
	Engenharia Elétrica		2		2
	Engenharia de Produção		1		1
	Engenharia Mecânica		1		1
	Farmácia		2		2
Fisioterapia	2			2	
<b>Total</b>		<b>22</b>	<b>177</b>	<b>1</b>	<b>200</b>

**\*Corrigido em 04/01/2017, por conter erro de digitação no quantitativo de vagas no turno noturno da IES São Camilo de Cachoeiro de Itapemirim, sem alteração no número de vagas ofertadas.**

## **ANEXO II**

### **COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR**

#### **DEFINIÇÃO**

Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que o candidato que, cumulativamente, usufruam da renda bruta mensal familiar.

#### **FAZ PARTE DO GRUPO FAMILIAR**

- a) Candidato;
- b) Mãe;
- c) Pai;
- d) Irmãos, desde que solteiros e que não tenham constituído família própria (cônjuge e/ou filhos). Os irmãos solteiros que tenham constituído família, não participam do Grupo Familiar do candidato, mesmo que residam no mesmo local;
- e) Filhos de madrasta ou padrasto, desde que solteiros, que residam na mesma moradia e que não tenham constituído família própria (cônjuge e/ou filhos);
- f) Avós maternos e paternos do candidato, desde que apresentem comprovante de residência em seus nomes com o mesmo endereço do candidato;
- g) Cônjuge: esposa, marido, companheiro(a);
- h) Filhos, desde que solteiros, que residam na mesma moradia e que não tenham constituído família própria. Filhos solteiros que tiverem constituído família própria (cônjuge e/ou filhos) não participam do Grupo Familiar do candidato, mesmo que residam no mesmo local.

## CLASSIFICAÇÃO DE GRUPO FAMILIAR, CONFORME RESOLUÇÃO FAPES Nº 10 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Tipo	Composição
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>Candidato, mãe, pai, irmãos solteiros/sem constituição de família própria (independentemente do local de residência). Os irmãos solteiros que tiverem constituído grupos familiares próprios não participam do Grupo Familiar do candidato, mesmo que residam no mesmo local.</li> </ul>
2	<ul style="list-style-type: none"> <li>Candidato, pai, madrasta com respectivos filhos solteiros (que residam na mesma moradia), irmãos solteiros que não constituíram família própria (independentemente do local de residência). Os irmãos solteiros que tiverem constituído grupos familiares próprios não participam do Grupo Familiar do candidato, mesmo que residam no mesmo local.</li> </ul>
3	<ul style="list-style-type: none"> <li>Candidato, mãe, padrasto com respectivos filhos solteiros (que residam na mesma moradia), irmãos solteiros que não constituíram família própria (independentemente do local de residência). Os irmãos solteiros que tiverem constituído grupos familiares próprios não participam do Grupo Familiar do candidato, mesmo que residam no mesmo local.</li> </ul>
4	<ul style="list-style-type: none"> <li>Quaisquer dos grupos anteriores acrescidos dos avós maternos ou paternos do candidato, com idade superior a 65 anos, desde que apresentem comprovante de residência em seus nomes com o mesmo endereço do Grupo Familiar do candidato.</li> </ul>
5	<ul style="list-style-type: none"> <li>Candidato, cônjuge/companheiro(a), filhos solteiros que não constituíram família própria (independentemente do local de residência). Os filhos solteiros que tiverem constituído grupos familiares próprios não participam do Grupo Familiar do candidato, mesmo que residam no mesmo local.</li> </ul>
6	<ul style="list-style-type: none"> <li>Candidato e filhos solteiros que não constituíram família própria (independentemente do local de residência). Os filhos solteiros que tiverem constituído grupos familiares próprios não participam do Grupo Familiar do candidato, mesmo que residam no mesmo local. O candidato deverá apresentar Certidão de Averbação do Divórcio ou, se não tiver casado legalmente, Declaração com firma reconhecida em Cartório da separação de corpos do ex-companheiro(a).</li> </ul>
7	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apenas o candidato quando estiver casado judicialmente, comprovar a separação judicial e não possuir filhos, ou estes forem casados.</li> </ul>
8	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apenas o Candidato quando não possuir irmãos solteiros e apresentar certidões de óbitos dos pais.</li> </ul>
9	<ul style="list-style-type: none"> <li>Candidato e avós maternos ou paternos quando apresentados os estados de óbitos dos pais.</li> </ul>

A Diretoria Executiva da FAPES e o Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa avaliarão e julgarão os casos especiais sobre a composição do grupo familiar.

## **ANEXO III**

### **Relação de Documentação**

(VIDE DETALHAMENTO DE CADA DOCUMENTO ABAIXO)

<b><u>I. DOCUMENTOS PESSOAIS DO CANDIDATO A BOLSA</u></b>	<b><i>I.1. COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO A PARTIR DO 2º CICLO DO ENSINO FUNDAMENTAL E TODO O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</i></b>
	<b><i>I.2. COMPROVAÇÃO DE ESTADO CIVIL</i></b>
	<b><i>I.3. IDENTIFICAÇÃO</i></b>
	<b><i>I.4. COMPROVANTE DE RESIDENCIA</i></b>
	<b><i>I.5. CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL</i></b>
	<b><i>I.6. COMPROVAÇÃO DO RESULTADO DO ENEM</i></b>
	<b><i>I.7. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS</i></b>
	<b><i>I.8. DECLARAÇÃO IMPOSTO RENDA</i></b>
	<b><i>I.9. EXTRATOS BANCÁRIOS</i></b>
<b><u>II. DOCUMENTOS PESSOAIS DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR DO CANDIDATO À BOLSA</u></b>	<b><i>II.1. COMPROVAÇÃO DE ESTADO CIVIL</i></b>
	<b><i>II.2. IDENTIFICAÇÃO</i></b>
	<b><i>II.3. COMPROVANTE DE RESIDENCIA</i></b>
	<b><i>II.4. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS</i></b>
	<b><i>II.5. DECLARAÇÃO IMPOSTO DE RENDA.</i></b>
	<b><i>II.6. EXTRATOS BANCÁRIOS</i></b>
<b><u>III. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS</u></b>	<b><i>III.1. PARA ASSALARIADOS</i></b>
	<b><i>III.2. ATIVIDADE RURAL</i></b>
	<b><i>III.3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS</i></b>
	<b><i>III.4. AUTÔNOMOS/PROFISSIONAIS LIBERAIS</i></b>
	<b><i>III.5. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS</i></b>
	<b><i>III.6. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS</i></b>
	<b><i>III.7. SEM RENDA OU RECEBIMENTO DE DOAÇÃO POR TERCEIROS</i></b>
	<b><i>III.8. SERVIDOR PÚBLICO</i></b>
<b><u>IV. CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA PELO CANDIDATO</u></b>	<b><i>IV.5. TIPOS DE COMPROVANTES DE RENDA</i></b>
	<b><i>IV.6. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS</i></b>
	<b><i>IV.7. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS</i></b>
	<b><i>IV.8. EXTRATO DE FGTS</i></b>
	<b><i>IV.9. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS</i></b>
	<b><i>IV.10. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS</i></b>
	<b><i>IV.11. NOTAS FISCAIS DE VENDAS</i></b>
	<b><i>IV.12. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA</i></b>

Para os membros do Grupo familiar menores de 14 (quatorze) anos somente será necessária a apresentação da Certidão de Nascimento.

## DETALHAMENTO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

### I. DOCUMENTOS PESSOAIS DO CANDIDATO À BOLSA

#### *I.1. COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO A PARTIR DO 2º CICLO DO ENSINO FUNDAMENTAL (ENSINO FUNDAMENTAL II) E TODO O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SOMENTE UM DOS DOCUMENTOS ABAIXO):*

- a) Histórico Escolar: cópia frente e verso, autenticada em cartório, contendo a partir do 2º Ciclo Do Ensino Fundamental (Ensino Fundamental II) cursados em escolas públicas no estado do Espírito Santo;
- b) Histórico Escolar: cópia frente e verso, autenticada em cartório, contendo as 03 (três) séries cursadas no Ensino Médio em escolas públicas no estado do Espírito Santo;
- c) Declaração escolar: emitida pela escola pública na qual o candidato concluiu o 2º Ciclo Do Ensino Fundamental (Ensino Fundamental II), com assinatura original do diretor(a), contendo o(s) nome(s) da(s) escola(s) pública(s) na(s) qual(is) o candidato cursou e concluiu o 2º Ciclo Do Ensino Fundamental (Ensino Fundamental II). **Não pode ser cópia;**
- d) Declaração escolar: emitida pela escola pública na qual o candidato concluiu o ensino médio, com assinatura original do diretor(a), contendo o(s) nome(s) da(s) escola(s) pública(s) na(s) qual(is) o candidato cursou e concluiu o 1º, 2º e 3º anos do ensino médio. **Não pode ser cópia;**
- e) Certificado de conclusão com base no resultado do ENEM emitido pela SEDU/ES: cópia, frente e verso, autenticada em cartório ou;
- f) Certificação de competência do Ensino de Jovens e Adultos – EJA, emitida pelo Sistema Estadual de Ensino: cópia frente e verso, autenticada em cartório, especificando todas as séries cursadas. Para este item **o candidato deverá apresentar declaração conforme ANEXO V.**

#### *I.2. COMPROVAÇÃO DE ESTADO CIVIL (SOMENTE UM DOS DOCUMENTOS ABAIXO):*

- a) Certidão de Nascimento: para solteiro(a);
- b) Certidão de Casamento: para casado(a), separado(a) judicialmente e divorciado(a), constando certidão de averbação. Caso o candidato não seja separado judicialmente, deverá enviar declaração datada, assinada e reconhecido firma em cartório, relatando a situação familiar atual;
- c) Contrato de União Estável: para candidato(a), que vive em União Estável, devidamente registrado em cartório. **Não será aceita a Declaração de União Estável.**

**I.3. IDENTIFICAÇÃO, CÓPIA AUTENTICADA PELA IES (SOMENTE UM DOS DOCUMENTOS ABAIXO):**

- a)** Carteira de Identidade, fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;
- b)** Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade;
- c)** Carteira Funcional, emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto;
- d)** Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes;
- e)** Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);
- f)** Passaporte, emitido no Brasil;
- g)** Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

**I.4. COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA (SOMENTE UM DOS DOCUMENTOS ABAIXO):**

- a)** Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone, em nome do candidato à bolsa ou de membro do grupo familiar;
- b)** Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- c)** Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- d)** Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), em nome do candidato à bolsa ou de membro do grupo familiar;
- e)** Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome do candidato à bolsa ou de membro do grupo familiar;
- f)** Contracheque emitido por órgão público, em nome do candidato à bolsa ou de membro do grupo familiar;
- g)** Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional, em nome do candidato à bolsa ou de membro do grupo familiar;
- h)** Fatura de cartão de crédito, em nome do candidato à bolsa ou de membro do grupo familiar;
- i)** Extrato ou demonstrativo bancário de corrente, poupança, empréstimo ou aplicação financeira, em nome do candidato à bolsa ou de membro do grupo familiar;
- j)** Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em nome do candidato à bolsa ou de membro do grupo familiar;

k) Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), em nome do candidato à bolsa ou de membro do grupo familiar.

**1.5. CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (TODAS AS CERTIDÕES):**

**a) FEDERAL/PGFN**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInte r/InformaNICertidao.asp?Tipo=2;>

**b) ESTADUAL**

[http://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area\\_publica/cnd/emissao.php;](http://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php)

**c) MUNICIPAL**

No site ou junto a prefeitura do município de residência do beneficiário;

**d) TRABALHISTA**

[http://www.tst.jus.br/certidao.](http://www.tst.jus.br/certidao)

**1.6. COMPROVAÇÃO DO RESULTADO DO ENEM**

a) Comprovante retirado do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - **INEP** do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2016 – **RESULTADO ENEM 2016.**

**1.7. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS**

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - **CTPS**, contendo as páginas de: identificação e qualificação civil; contrato de trabalho assinado; próxima página em branco após a do contrato de trabalho assinado e alteração salarial.

**1.8. DECLARAÇÃO IMPOSTO RENDA**

a) Cópia completa da declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física – IRPF Exercício 2016, Ano Calendário 2015, acompanhada do recibo de entrega da declaração de ajuste anual. **SE NÃO DECLARAR**, documento retirado do site [http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas /index.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp), com a seguinte informação: **sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.**

**1.9. EXTRATOS BANCÁRIOS**

a) De contas corrente e poupança dos últimos 3 (três) meses.

**II. DOCUMENTOS DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR DO CANDIDATO À BOLSA, CONFORME ITEM IV DO PRESENTE ANEXO**

**II.1. COMPROVAÇÃO DE ESTADO CIVIL (SOMENTE UM PARA CADA MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR):**

- a) Certidão de Nascimento: para solteiro;
- b) Certidão de Casamento: para casados, separados judicialmente e divorciados, constando certidão de averbação. Se os pais forem separados sem legalização e o candidato residir com a mãe e/ou pai, deverá apresentar uma declaração assinada pela mãe e/ou pai com firma reconhecida em cartório contendo o tempo de separação e a informação de recebimento ou não de pensão. Caso receba pensão deverá ser informado na declaração o valor recebido;
- c) Declaração de União Estável: declaração assinada, datada e com firma reconhecida, informando a condição familiar atual, devendo ter a assinatura de duas pessoas como testemunhas que tenham conhecimento do fato;
- d) Certidão de Óbito: Se pai e/ou a mãe forem falecidos o candidato deve entregar a cópia da Certidão de Óbito;
- e) No caso de ausência, no grupo familiar, de um dos pais do estudante deverá ser apresentada declaração de duas pessoas da família até terceiro grau de parentesco ou tutor, com firma reconhecida, que atestem e descreva a situação fática específica.

## **II.2. IDENTIFICAÇÃO (SOMENTE UM PARA CADA MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR):**

- a) Idêntico ao item I.3, para cada membro do grupo familiar;
- b) Para membros do grupo familiar a Certidão de Nascimento pode ser utilizada como identificação.

## **II.3. COMPROVANTE DE RESIDENCIA**

- a) Idêntico ao item I.4, para cada membro do grupo familiar.

## **II.4. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS**

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contendo as páginas de: identificação e qualificação civil; contrato de trabalho assinado; próxima página em branco após a do contrato de trabalho assinado e alteração salarial.

## **II.5. DECLARAÇÃO IMPOSTO DE RENDA**

- a) Cópia completa da declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física – IRPF Exercício 2016, Ano Calendário 2015, acompanhada do recibo de entrega da declaração de ajuste anual. **SE NÃO DECLARAR**, documento retirado do site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>, com a seguinte informação: **sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.**

## **II.6. EXTRATOS BANCÁRIOS**

- a) De contas corrente e poupança dos últimos 3 (três) meses.



### III. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

#### **III.1. PARA ASSALARIADOS (TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO PARA CADA PESSOA COM IDADE SUPERIOR A 14 ANOS)**

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - **CTPS**, contendo as páginas de: identificação e qualificação civil; contrato de trabalho assinado; próxima página em branco após a do contrato de trabalho assinado e alteração salarial;
- b) Cópia completa da declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física – **IRPF** Exercício 2016, Ano Calendário 2015, acompanhada do recibo de entrega da declaração de ajuste anual. **SE NÃO DECLARAR**, documento retirado do site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>, com a seguinte informação: **sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal**;
- c) Três últimos contracheque no caso de renda fixa ou; seis últimos contra cheques quando houver recebimento de comissão ou hora extra ou; 3 três últimos recibos devidamente assinado e datado pelo empregador;
- d) Extratos bancários de contas corrente e poupança dos últimos 3 (três) meses, Caso não possua conta bancária encaminhar declaração datada, assinada, conforme ANEXO VII deste Edital.

#### **III.2. ATIVIDADE RURAL (TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO PARA CADA PESSOA COM IDADE SUPERIOR A 14 ANOS)**

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - **CTPS**, contendo as páginas de: identificação e qualificação civil; contrato de trabalho assinado; próxima página em branco após a do contrato de trabalho assinado e alteração salarial;
- b) Cópia do contrato de parceria agrícola;
- c) Cópia das 03 (três) últimas Notas Fiscais de Produtor e cópia da folha do bloco de Nota Fiscal subsequente em branco;
- d) Declaração de renda, datada e assinada com firma reconhecida em cartório informando o valor mensal médio dos ganhos recebidos dos últimos 03 (três) meses indicando a origem da renda;
- e) Declaração do Sindicato Rural, emitida em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e firma reconhecida em cartório ou Declaração comprobatória de percepção de rendimento – **DECORE** (apresentar somente documento original), assinada pelo contador inscrito no CRC - Conselho Regional de Contabilidade;
- f) Caso o candidato ou algum membro do grupo familiar não possua documentos dos itens “b”, “c” e “e” acima exigidos, deverá apresentar a **Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP**;
- g) Extratos bancários de contas corrente e poupança dos últimos 3 (três) meses, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso não possua conta bancária encaminhar declaração datada, assinada, conforme ANEXO VII deste Edital;
- h) Cópia completa da declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física – **IRPF** ou Pessoa Jurídica – **IRPJ**, Exercício 2016, Ano Calendário 2015, acompanhada do

recibo de entrega da declaração de ajuste anual. **SE NÃO DECLARAR**, documento retirado do site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>, com a seguinte informação: **sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal;**

i) Extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, obtido junto ao INSS.

### **III.3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS (TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO PARA CADA PESSOA COM IDADE SUPERIOR A 14 ANOS)**

a) Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>;

b) Extratos bancários de contas corrente e poupança dos últimos 3 (três) meses, Caso não possua conta bancária encaminhar declaração datada, assinada, conforme ANEXO VII deste Edital;

c) Cópia completa da declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física – **IRPF** Exercício 2016, Ano Calendário 2015, acompanhada do recibo de entrega da declaração de ajuste anual. **SE NÃO DECLARAR**, documento retirado do site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>, com a seguinte informação: **sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.**

d) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - **CTPS**, contendo as páginas de: identificação e qualificação civil; contrato de trabalho assinado; próxima página em branco após a do contrato de trabalho assinado e alteração salarial;

e) Declaração datada e assinada de que não possui vínculo empregatício conforme ANEXO VI.

### **III.4. AUTÔNOMOS/PROFISSIONAIS LIBERAIS (TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO PARA CADA PESSOA COM IDADE SUPERIOR A 14 ANOS)**

a) Cópia completa da declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física – **IRPF** Exercício 2016, Ano Calendário 2015, acompanhada do recibo de entrega da declaração de ajuste anual. **SE NÃO DECLARAR**, documento retirado do site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>, com a seguinte informação: **sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.**

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - **CTPS**, contendo as páginas de: identificação e qualificação civil; contrato de trabalho assinado; próxima página em branco após a do contrato de trabalho assinado e alteração salarial;

c) Declaração datada e assinada com firma reconhecida em cartório informando o valor mensal médio dos ganhos recebidos dos últimos 03 (três) meses, indicando a origem da renda ou Declaração comprobatória de percepção de rendimento – **DECORE** (apresentar somente documento original), assinada pelo contador inscrito no **CRC** - Conselho Regional de Contabilidade;

d) Extratos bancários de contas corrente e poupança dos últimos 3 (três) meses, Caso não possua conta bancária encaminhar declaração datada, assinada, conforme ANEXO VII deste Edital;

e) Extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, obtido junto ao INSS.

### III.5. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS (TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO PARA CADA PESSOA COM IDADE SUPERIOR A 14 ANOS)

a) Cópia completa da declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física – **IRPF** ou Pessoa Jurídica – **IRPJ**, Exercício 2016, Ano Calendário 2015, acompanhada do recibo de entrega da declaração de ajuste anual. **SE NÃO DECLARAR**, documento retirado do site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>, com a seguinte informação: **sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.**

b) Três últimos contracheques de remuneração mensal;

c) Extratos bancários de contas corrente e poupança dos últimos 3 (três) meses, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

d) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - **CTPS**, contendo as páginas de: identificação e qualificação civil; contrato de trabalho assinado; próxima página em branco após a do contrato de trabalho assinado e alteração salarial;

e) Contrato Social;

f) Declaração comprobatória de percepção de rendimento – **DECORE** de distribuição de lucros (apresentar somente documento original), assinada pelo contador inscrito no **CRC** - Conselho Regional de Contabilidade;

g) Extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, obtido junto ao INSS.

### III.6. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

a) Cópia completa da declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física – **IRPF** Exercício 2016, Ano Calendário 2015, acompanhada do recibo de entrega da declaração de ajuste anual. **SE NÃO DECLARAR**, documento retirado do site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>, com a seguinte informação: **sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.**

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - **CTPS**, contendo as páginas de: identificação e qualificação civil; contrato de trabalho assinado; próxima página em branco após a do contrato de trabalho assinado e alteração salarial;

c) Extratos bancários de contas corrente e poupança dos últimos 3 (três) meses, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso não possua conta bancária encaminhar declaração datada, assinada, conforme ANEXO VII deste Edital;

d) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

### III.7. SEM RENDA OU RECEBIMENTO DE DOAÇÃO POR TERCEIROS

- a) Cópia completa da declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física – **IRPF** Exercício 2016, Ano Calendário 2015, acompanhada do recibo de entrega da declaração de ajuste anual. **SE NÃO DECLARAR**, documento retirado do site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>, com a seguinte informação: **sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.**
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - **CTPS**, contendo as páginas de: identificação e qualificação civil; contrato de trabalho assinado; próxima página em branco após a do contrato de trabalho assinado e alteração salarial;
- c) Extratos bancários de contas corrente e poupança dos últimos 3 (três) meses, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso não possua conta bancária encaminhar declaração datada, assinada, conforme ANEXO VII deste Edital;
- d) Caso o candidato receba algum tipo de doação de terceiros, deverá encaminhar declaração assinada e datada informando qual a forma de doação recebida e o valor referente à mesma nos últimos 03 (três) meses, conforme ANEXO IX deste Edital;
- e) Declaração datada e assinada de que não possui vínculo empregatício conforme ANEXO VI;
- f) Extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, obtido junto ao INSS.

### III.8. SERVIDOR PÚBLICO

- a) Cópia dos **(03) três** últimos contra cheques;
- b) Publicação de nomeação ou contrato de trabalho contendo as informações do vínculo;
- c) Cópia completa da declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física – **IRPF** Exercício 2016, Ano Calendário 2015, acompanhada do recibo de entrega da declaração de ajuste anual. **SE NÃO DECLARAR**, documento retirado do site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>, com a seguinte informação: **sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.**
- g) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - **CTPS**, contendo as páginas de: identificação e qualificação civil; contrato de trabalho assinado; próxima página em branco após a do contrato de trabalho assinado e alteração salarial;
- h) Extratos bancários de contas corrente e poupança dos últimos 3 (três) meses, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso não possua conta bancária encaminhar declaração datada, assinada, conforme ANEXO VII deste Edital.

## IV. CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA PELO CANDIDATO

**IV.1.** A partir dos documentos de comprovação apresentados será procedida a apuração da renda pela equipe da FAPES.

**IV.2.** Apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação a sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.

**IV.3.** Quando houver a comprovação de mais de uma renda a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

**IV.4.** Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado e observam o próximo item.

#### **IV.5. TIPOS DE COMPROVANTES DE RENDA**

##### **IV.5.1. CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS**

**a)** A renda comprovada por meio de contra cheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhadores assalariado;

**b)** Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- ✓ Empregados de empresas públicas e privadas sobre regime da CLT;
- ✓ Servidores públicos;
- ✓ Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;
- ✓ Ocupantes de cargos eletivos.

**c)** São considerados partes da renda do trabalho assalariado:

- ✓ Salário-base/salário-padrão;
- ✓ Salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- ✓ Gratificação pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- ✓ Salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- ✓ Salário pelo exercício de mandato eletivo;
- ✓ Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;
- ✓ Quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

**d)** O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

##### **IV.5.2. CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS**

**a)** Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal;

**b)** Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses;

**c)** No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

##### **IV.5.3. CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS**

**IV.5.3.1.** O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

**IV.5.3.2.** Neste caso, devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

**IV.5.3.3.** O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

**IV.5.3.4.** O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

#### **IV.5.4. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**

**IV.5.4.1.** A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

**IV.5.4.2.** São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém a Equipe Técnica da FAPES poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

**IV.5.4.3.** O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.

**IV.5.4.4.** Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

#### **IV.6. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**IV.6.1.** Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

**IV.6.2.** Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

**IV.6.3.** A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

#### **IV.7. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS**

**IV.7.1.** O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

**IV.7.2.** A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

#### **IV.8. EXTRATO DE FGTS**

**IV.8.1.** Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

**IV.8.2.** A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

**IV.8.3.** Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

#### **IV.9. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS**

**IV.9.1.** No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

**IV.9.2.** A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

**IV.9.3.** Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por (cinco), uma vez que as contribuições correspondem a 20% (vinte por cento) do salário de contribuição.

#### **IV.10. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS**

**IV.10.1.** Extrato mais recente do pagamento de benefício.

**IV.10.2.** A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

#### **IV.11. NOTAS FISCAIS DE VENDAS**

**IV.11.1.** As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural.

**IV.11.2.** O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos 3 (três) meses.

**IV.11.3.** A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

#### **IV.12. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

**IV.12.1.** Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar.

## ANEXO IV

### Atenção:

1. A IES deverá imprimir 3 cópias da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO conforme modelo abaixo, devidamente assinada e com carimbo do funcionário da Instituição.
2. Uma via deverá ser mantida na IES, uma via entregue ao candidato e uma via entregue na FAPES.

---

---

### LOGOTIPO DA IES

### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO EDITAL 09/2016 - PROGRAMA NOSSA BOLSA

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
Nº \_\_\_\_\_, em exercício no cargo \_\_\_\_\_ na Instituição de Ensino  
Superior \_\_\_\_\_, declaro que o candidato  
\_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_,  
compareceu à esta Instituição na data \_\_/\_\_/\_\_ às \_\_:\_\_ horas e entregou a documentação  
abaixo relacionada, que foi por mim devidamente validada, para participar do processo seletivo  
do Programa Nossa Bolsa referente ao ano de 2016.

#### Relação dos documentos entregues pelo candidato à bolsa

Tipo de documento	Nome do membro do grupo familiar

Fica, de antemão, o candidato ciente de que a entrega dos documentos supra referidos na IES NÃO garante sua aprovação no processo final de seleção do Programa Nossa Bolsa, uma vez que a análise técnica dos documentos e aprovação da seleção é de responsabilidade da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES.

#### Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do funcionário, com carimbo

#### Ciência:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável, quando menor de idade.



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO QUE CURSOU A PARTIR DO ENSINO FUNDAMENTAL II E TODO O ENSINO MÉDIO EM ESCOLA PÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO

Eu, \_\_\_\_\_, a  
baixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_,  
estado \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado à \_\_\_\_\_  
CEP nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da  
lei que concluí com êxito todas as séries do 2º Ciclo do Ensino Fundamental (Ensino Fundamental  
II) e do Ensino Médio em escola pública localizada no estado do Espírito Santo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável, quando menor de idade.

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RENDA

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do CPF \_\_\_\_\_ RG de nº \_\_\_\_\_, declaro para  
os devidos fins do Programa Nossa Bolsa, que não possuo vínculo empregatício e ainda nenhum  
tipo renda informal.

Declaro estar ciente que a falsidade das informações acima implicará nas penalidades cabíveis,  
administrativas, civis e penais.

\_\_\_\_\_/ES \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
Inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ no município  
de \_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da lei, que não possuo conta corrente,  
poupança ou outros serviços, em nenhuma instituição bancária.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO PARA AFRODESCENDENTE

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no  
CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO, nos termos e sob as penas da lei, para  
fins do Processo Seletivo do Programa Nossa Bolsa, que sou cidadão (ã) afrodescendente, nos  
termos da legislação, identificando-me como de cor \_\_\_\_\_ (negra ou parda),  
pertencente à raça/etnia negra.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável, quando menor de idade.

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, RG de nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins do Programa Nossa Bolsa, que recebo como doações os valores especificados abaixo:

DOADOR: \_\_\_\_\_

OBJETO DE DOAÇÃO: \_\_\_\_\_

VALOR: \_\_\_\_\_

DOADOR: \_\_\_\_\_

OBJETO DE DOAÇÃO: \_\_\_\_\_

VALOR: \_\_\_\_\_

DOADOR: \_\_\_\_\_

OBJETO DE DOAÇÃO: \_\_\_\_\_

VALOR: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente que a falsidade das informações acima implicará nas penalidades cabíveis, administrativas, civis e penais.

\_\_\_\_\_/ES \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO X

### PROGRAMA NOSSA BOLSA

### TERMO DE OUTORGA DO PROGRAMA NOSSA BOLSA

### EDITAL FAPES Nº 09/2016

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, reorganizada pela Lei Complementar nº 731, de 13/12/2013, adiante designada simplesmente **FAPES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, 7º andar, Mata da Praia, Vitória, Espírito Santo, CEP: 290066-380, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC e do Programa Nossa Bolsa, neste ato, representada por seu Diretor Presidente JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON, portador da CI nº. 448.121 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 653.608.427-68, nomeado pelo Decreto nº 047-S, de 01.01.2015 e por sua Diretora Administrativo–Financeira MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA, portadora da C.I nº 262.848 -SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 557.527.137-49, nomeada pelo Decreto nº 092-S, publicado em 05.01.2015 e de outro lado o(a) **BOLSISTA**, qualificado(a) no Termo de Adesão deste Instrumento, resolvem celebrar o presente, com base na Lei Estadual nº 9.263/2009 e suas alterações e no Decreto Estadual nº 4.056-R/2016, bem como nas demais normas pertinentes à matéria, que se regerá na forma das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Este instrumento tem por objeto a concessão de uma bolsa de estudo destinada a custear a semestralidade do curso para o qual o(a) aluno(a) foi aprovado(a) na forma do Edital FAPES nº 09/2016, com recursos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC.

**Subcláusula única.** Os dados relativos ao(à) bolsista, à Instituição de Ensino Superior e Mantenedora, ao curso e à bolsa, bem como as informações relativas ao grupo familiar, serão especificados no Termo de Adesão deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DA BOLSA:** A bolsa de estudo de que trata a Cláusula Primeira será concedida ao(a) aluno(a) ingressante ou que já esteja cursando o nível superior, desde que no curso para o qual foi selecionado(a), em uma das seguintes modalidades:

I - Integral, correspondendo ao valor da mensalidade regularmente praticada pela instituição participante em cada curso, deduzida a parcela de sua contrapartida;

II - Parcial, correspondendo a cinquenta por cento do valor definido para a bolsa integral.

**Subcláusula primeira.** A bolsa integral é destinada aos estudantes cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior ao valor de um salário mínimo, e a bolsa parcial àqueles cuja renda familiar per capita seja superior a um salário mínimo até um salário mínimo e meio vigente no ano da publicação do edital do processo seletivo para ingresso no Programa.

**Subcláusula segunda.** O Programa Nossa Bolsa não se responsabilizará por débitos do(a) aluno(a) bolsista perante a Instituição de Ensino Superior, que sejam anteriores à concessão do benefício, que sejam referentes ao pagamento de disciplinas repetidas pelo(a) estudante, ou ainda, de qualquer outra natureza, salvo o que for especificado na legislação aplicável à espécie.

**Subcláusula terceira.** O(A) bolsista poderá solicitar ao Comitê Gestor do Programa a troca da modalidade da bolsa, observando-se as exigências estabelecidas em regulamento próprio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA BOLSa:** A bolsa concedida para um semestre letivo poderá ser mantida por igual período até a conclusão do curso, desde que obedecidas as exigências mínimas previstas no art. 15 do Decreto nº 4.056-R/2016, os compromissos assumidos pelo aluno, o interesse da instituição de ensino superior em continuar participando do Programa sem prejuízo para o aluno bolsista, a programação orçamentária e financeira da FAPES e demais critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa.

**Subcláusula única.** Para o processo de manutenção das bolsas, as Instituições de Ensino Superior encaminharão ao Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa, a previsão de vagas que poderão continuar ocupadas e relatório da situação individual de cada aluno em relação aos aspectos definidos como condição de manutenção.

**CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA FAPES:** Cabe à FAPES o pagamento do valor correspondente à bolsa de estudo concedida ao(à) aluno(a) aprovado(a) no processo seletivo, assim como o acompanhamento do(a) bolsista.

**Subcláusula única.** O(A) bolsista indicará no Termo de Adesão o nome da Instituição de Ensino Superior e Mantenedora, o banco, a agência e o número da conta para depósito do recurso financeiro de que trata o caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA:** Cabe ao(à) bolsista o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - frequentar assiduamente as aulas, conforme legislação pertinente;
- II - obter aprovação de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre na condição e bolsista, previstas na grade curricular do curso;
- III - cursar todas as disciplinas previstas no semestre, proposta na grade curricular do curso pela Instituição de Ensino Superior – IES;
- IV - não efetuar trancamento de matrícula durante o período de vigência da bolsa, exceto para participação em programas universitários afins ou quando comprovado impedimento legal;
- V - apresentar e manter atualizada toda documentação de renda do bolsista e dos membros do grupo familiar, pelo SISTEMA do Programa Nossa Bolsa, endereço eletrônico: [www.sistemanossabolsa.es.gov.br](http://www.sistemanossabolsa.es.gov.br), para avaliação da manutenção da modalidade de bolsa INTEGRAL ou PARCIAL, na forma estabelecida em regulamento próprio;
- VI - manter atualizado seu cadastro pessoal junto à FAPES, principalmente o endereço residencial, endereço de e-mail e número de telefone;
- VII - manter-se adimplente com seus compromissos acadêmicos, disciplinares e financeiros na instituição de ensino.

**Subcláusula única.** Os encargos financeiros decorrentes de reprovação em quaisquer disciplinas serão de responsabilidade do aluno bolsista.

**CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DO BOLSISTA:** É facultado ao(à) bolsista, obedecidas às normas do Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa, requerer, uma única vez, sua transferência:

- I - da Instituição de Ensino Superior que ingressou no Programa para outra, somente para o curso que fora originariamente selecionado, desde que haja disponibilidade de vagas do Programa Nossa Bolsa na instituição pretendida;
- II - para outro curso diferente do qual fora originariamente selecionado, desde que na mesma Instituição de Ensino Superior que ingressou no Programa Nossa Bolsa e em conformidade com a tabela de equivalências a ser elaborada pelo Comitê Gestor.

**Subcláusula única.** Não serão aceitos pedidos de reversão de transferência de curso ou de Instituição de Ensino.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DA BOLSA:** O(A) aluno(a) bolsista poderá solicitar ao Comitê Gestor do Programa a suspensão de sua bolsa nos seguintes casos:

- I - no semestre em que cursar com recursos próprios disciplina na qual tenha ficado reprovado(a), sem prejuízo do inciso II do art. 15 do Decreto nº 4.056-R/2016, desde que a disciplina seja pré-requisito de outras disciplinas;
- II - quando da participação em programas universitários afins ou quando comprovar impedimento legal de acordo com o inciso IV do art. 15 do Decreto nº 4.056-R/2016.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** O benefício do Programa Nossa Bolsa será automaticamente cancelado por:

- I - não cumprimento das obrigações do bolsista previstas na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- II - comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição e inclusão no Programa Nossa Bolsa;
- III - morte do beneficiário.

**Subcláusula única.** O não cumprimento das disposições deste Instrumento, por parte do(a) bolsista, impossibilitará o(a) mesmo(a) de receber recursos provenientes de apoios financeiros em quaisquer das modalidades de auxílio da FAPES.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:** A vigência do Termo de Adesão a que se refere a Subcláusula única da Cláusula Primeira deste Instrumento terá início na data retroativa de 1º de janeiro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** A publicação deste Termo na íntegra no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

Vitória, (ES) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente/FAPES

\_\_\_\_\_  
Diretora Administrativo-Financeira/FAPES

\_\_\_\_\_  
BOLSISTA

## ANEXO XI

### PROGRAMA NOSSA BOLSA

#### TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE OUTORGA DO PROGRAMA NOSSA BOLSA

Nº \_\_\_\_\_

#### DADOS DO BOLSISTA

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Responsável pelo Bolsista (se for o caso): \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

#### DADOS DA IES – MANTENEDORA

IES: \_\_\_\_\_

Mantenedora: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

#### DADOS DO CURSO

Curso: \_\_\_\_\_

Turno: \_\_\_\_\_

Tempo de integralização mínima: \_\_\_\_\_

#### DADOS DA BOLSA

Modalidade: \_\_\_\_\_

Valor semestral: \_\_\_\_\_

#### INFORMAÇÕES DO GRUPO FAMILIAR

Número de membros no grupo familiar: \_\_\_\_\_

Renda mensal bruta do grupo familiar: \_\_\_\_\_

Renda per capita familiar: \_\_\_\_\_

Informar quantos membros do grupo familiar possuem renda: \_\_\_\_\_

**Art. 1º** O(A) Bolsista acima qualificado(a) manifesta no ato da assinatura deste Termo de Adesão sua total e irrestrita concordância ao Termo de Outorga do Programa Nossa Bolsa (Anexo X do Edital FAPES nº 09/2016), publicado no Diário Oficial do Espírito Santo, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, aceitando-o sem reserva, e ainda **DECLARA** que:

I - **NÃO** possui diploma de graduação;

- II - **NÃO** está matriculado em outro curso superior;
- III - **NÃO** é bolsista de outro programa de bolsas;
- IV - **NÃO** possui financiamento estudantil.

**Art. 2º** Em atendimento à Subcláusula única da Cláusula Quarta do Termo de Outorga do Programa Nossa Bolsa o(a) Bolsista indica a instituição \_\_\_\_\_ para receber os recursos financeiros relativo a sua bolsa, a serem depositados pela FAPES na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, banco \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, (ES) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Bolsista

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Responsável pelo Bolsista (se for o caso)